

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Incidência da pena      | Por ato, com acréscimo por unidade de espécie.   |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 400 por ato, com acréscimo de:a) 2.500 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 250 por unidade das demais espécies ou por unidade de espécies não identificadas;Máximo: 800 por ato, com acréscimo de:a) 2.500 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 250 por unidade das demais espécies ou por unidade de espécies não identificadas. |

|                         |   |
|-------------------------|---|
| Código da infração      | 504   |
| Descrição da infração   | Modificar, danificar, destruir ou remover ninho, abrigo ou criadouro natural da fauna silvestre, ou impedir a procriação, sem licença especial expedida pela autoridade competente ou em desacordo com o autorizado.  |
| Classificação           | Gravíssima  |
| Incidência da pena      | Por ato, com acréscimo por unidade de ninho, abrigo ou criadouro natural de espécie.  |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 450 por ato, com acréscimo de:a) 1.600 por unidade de ninho, abrigo ou criadouro natural de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 1.000 por unidade de ninho, abrigo ou criadouro natural das demais espécies ou de espécies não identificadas;Máximo: 900 por ato, com acréscimo:a) 1.600 por unidade de ninho, abrigo ou criadouro natural de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 1.000 por unidade de ninho, abrigo ou criadouro natural das demais espécies ou de espécies não identificadas. |

|                         |   |
|-------------------------|---|
| Código da infração      | 505   |
| Descrição da infração   | Coletar ou utilizar material zoológico, destinado para fins científicos, sem licença especial, expedida pela autoridade competente ou em desacordo com o autorizado.  |
| Classificação           | Grave   |
| Incidência da pena      | Por ato, com acréscimo por unidade de espécie.  |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 400 por ato, com acréscimo de:a) 2.500 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou do Anexo I da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 1.500 por unidade de espécie constante do Anexo II da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;c) 250 por unidade das demais espécies ou por unidade de espécies não identificadas;Máximo: 800 por ato, com acréscimo de: a) 2.500 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou do Anexo I da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 1.500 por unidade de espécie constante do Anexo II da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;c) 250 por unidade das demais espécies ou por unidade de espécies não identificadas. |

|                         |   |
|-------------------------|---|
| Código da infração      | 506   |
| Descrição da infração   | Transportar, ter a posse, utilizar, guardar ou ter em cativeiro espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória sem a devida permissão, licença, autorização do órgão ambiental competente, documentação que comprove origem, ou em desconformidade com o autorizado/licenciado/permitido/documentação que comprove origem.   |
| Classificação           | Gravíssima  |
| Incidência da pena      | Por ato, com acréscimo por unidade de espécie.  |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 450 por ato, com acréscimo de:a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 300 por unidade das demais espécies;Máximo: 900 por ato, com acréscimo de: a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 300 por unidade das demais espécies. |

|                         |   |
|-------------------------|---|
| Código da infração      | 507   |
| Descrição da infração   | Vender, ceder, doar ou expor à venda espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória sem a devida permissão, licença, autorização ou registro da autoridade ambiental competente, ou em desacordo com a licença ou autorização obtida.  |
| Classificação           | Gravíssima  |
| Incidência da pena      | Por ato, com acréscimo por unidade de espécie.  |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 450 por ato, com acréscimo de:a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 300 por unidade das demais espécies;Máximo: 900 por ato, com acréscimo de: a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 300 por unidade das demais espécies. |

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Código da infração      | 508  |
| Descrição da infração   | Transportar, guardar, armazenar, vender, expor à venda ou utilizar partes ou produtos de animais da fauna silvestre nativa ou em rota migratória sem a devida permissão, licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou em desconformidade com o autorizado/licenciado/permitido.  |
| Classificação           | Gravíssima   |
| Incidência da pena      | Por ato, com acréscimo por unidade de espécie.   |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 450 por ato, com acréscimo de:a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 300 por unidade das demais espécies;Máximo: 900 por ato, com acréscimo de:a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 300 por unidade das demais espécies. |

|                         |   |
|-------------------------|---|
| Código da infração      | 509   |
| Descrição da infração   | Criar ou manter em cativeiro espécimes proibidas da fauna silvestre, cuja criação ou manutenção em cativeiro seja proibida. |
| Classificação           | Gravíssima  |
| Incidência da pena      | Por ato, com acréscimo por animal   |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 450 por ato, com acréscimo de 1.600 por animal;Máximo: 900 por ato, com acréscimo de 1.600 por animal.              |

|                         |   |
|-------------------------|---|
| Código da infração      | 510   |
| Descrição da infração   | Instalar, no todo ou em parte, empreendimento destinado a atividades de fauna silvestre sem licença, autorização, cadastro ou registro do órgão ambiental competente, desde que não constatada a presença de espécimes da fauna silvestre no local da infração. |
| Classificação           | Leve  |
| Incidência da pena      | Por ato   |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 310 por ato;Máximo: 620 por ato.  |

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Código da infração      | 511  |
| Descrição da infração   | Operar ou manter uma categoria de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro em desacordo com a licença, autorização, cadastro ou registro obtida. |
| Classificação           | Gravíssima   |
| Incidência da pena      | Por ato  |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 1.000 por ato;Máximo: 2.000 por ato.   |

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Código da infração      | 512  |
| Descrição da infração   | Deixar de renovar licença, autorização, cadastro ou registro para atividades das categorias de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro junto aos órgãos ambientais competentes, ou operar com licença ou autorização vencida. |
| Classificação           | Leve   |
| Incidência da pena      | Por ato  |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 310 por ato;Máximo: 620 por ato  |

|                         |   |
|-------------------------|---|
| Código da infração      | 513   |
| Descrição da infração   | Instalar, operar ou manter criadouro da fauna silvestre exótica ao ecossistema no raio de 3 (três) quilômetros de Unidade de Conservação ou conforme dispuser o plano de manejo, sem autorização do órgão ambiental competente. |
| Classificação           | Grave   |
| Incidência da pena      | Por ato   |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 400 por ato;Máximo: 800 por ato.  |

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Código da infração      | 514  |
| Descrição da infração   | Deixar, o jardim zoológico, de ter o livro de registro do acervo faunístico, ou mantê-lo de forma irregular. |
| Classificação           | Leve   |
| Incidência da pena      | Por ato  |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 310 por ato;Máximo: 620 por ato.   |

|                         |   |
|-------------------------|---|
| Código da infração      | 515   |
| Descrição da infração   | Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus-tratos; ressalvada a utilização da imagem para fins jornalísticos, informativos, acadêmicos, de pesquisas científicas e educacionais. |
| Classificação           | Grave   |
| Incidência da Pena      | Por ato   |
| Valor da Multa em Ufemg | Mínimo: 400 por ato;Máximo: 800 por ato.  |

|                         |   |
|-------------------------|---|
| Código da infração      | 516   |
| Descrição da infração   | Descumprir medidas específicas de licença/autorização, controle ambiental, recomendações técnicas e demais orientações dos órgãos ambientais competentes relativas a atividades das categorias de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro. |
| Classificação           | Leve  |
| Incidência da pena      | Por ato   |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 310 por ato;Máximo: 620 por ato.  |

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Código da infração      | 517  |
| Descrição da infração   | Transportar produtos ou subprodutos de espécimes da fauna silvestre ou objetos dela oriundos, sem comprovação de origem ou provenientes de criadouros irregulares ou não autorizados pelo órgão ambiental competente.  |
| Classificação           | Grave  |
| Incidência da pena      | Por ato, com acréscimo por unidade de espécie  |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 400 por ato, com acréscimo de:a) 2.500 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 250 por unidade das demais espécies;Máximo: 800 por ato, com acréscimo de:a) 2.500 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 250 por unidade das demais espécies. |

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Código da infração      | 518  |
| Descrição da infração   | Utilizar licença especial de coleta de material zoológico, destinada a fins científicos, para atividades comerciais, desportivas ou outros fins.   |
| Classificação           | Gravíssima   |
| Incidência da pena      | Por licença, com acréscimo por unidade de espécie  |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 450 por licença, com acréscimo de:a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou do Anexo I da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 2.000 por unidade de espécie constante do Anexo II da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;c) 300 por unidade das demais espécies;Máximo: 900 por licença, com acréscimo de:a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou do Anexo I da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 2.000 por unidade de espécie constante do Anexo II da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;c) 300 por unidade das demais espécies. |

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Código da infração      | 519  |
| Descrição da infração   | Sonegar dados ou informações solicitadas pelo Copam, pelo CERH-MG, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, pela Semad ou pelas suas entidades vinculadas e conveniadas. |
| Classificação           | Gravíssima   |
| Incidência da pena      | Por ato  |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 1000;Máximo: 2000.   |

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Código da infração      | 520  |
| Descrição da infração   | Utilizar, comercializar, ceder, guardar ou manter indevidamente anilhas, marcas ou outros sistemas de identificação de animais controlados.                  |
| Classificação           | Gravíssima   |
| Incidência da pena      | Por ato, com acrescimo.  |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 1.000 por ato, com acrescimo de 160 por anilha ou sistema de marcação;Máximo: 2.000 por ato, com acrescimo de 160 por anilha ou sistema de marcação. |

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Código da infração      | 521  |
| Descrição da infração   | Adulterar ou falsificar anilhas, marcas ou sistemas de identificação de animais controlados.   |
| Classificação           | Gravíssima   |
| Incidência da pena      | Por ato, com acréscimo.  |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 1.600 por ato, com acréscimo de 500 por anilha ou sistema de marcação adulterado ou falsificado;Máximo: 3.200 por ato, com acréscimo de 500 por anilha ou sistema de marcação adulterado ou falsificado. |

|                         |   |
|-------------------------|---|
| Código da infração      | 522   |
| Descrição da infração   | Deixar de comunicar roubo, furto, fuga ou óbito de animais controlados, ou deixar de atualizar o cadastro junto ao órgão ambiental competente sempre que ocorrerem alterações no plantel. |
| Classificação           | Leve  |
| Incidência da pena      | Por ato   |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 310 por ato;Máximo: 620 por ato.  |

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Código da infração      | 523  |
| Descrição da infração   | Extraviar espécimes da fauna de que detenha a guarda ou deixar de mantê-las nos locais declarados ou confiados.  |
| Classificação           | Gravíssima   |
| Incidência da pena      | Por ato, com acréscimo por unidade de espécie.   |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 450 por ato, com acréscimo de:a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 300 por unidade das demais espécies;Máximo: 900 por ato, com acréscimo de:a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 300 por unidade das demais espécies. |

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Código da infração      | 524  |
| Descrição da infração   | Extraviar espécimes da fauna de que seja depositário fiel.   |
| Classificação           | Gravíssima   |
| Incidência da pena      | Por ato, com acréscimo por unidade de espécie.   |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 1.000 por ato, com acréscimo de:a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 500 por unidade das demais espécies;Máximo: 2.000 por ato, com acréscimo de:a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 500 por unidade das demais espécies. |

|                         |   |
|-------------------------|---|
| Código da infração      | 525   |
| Descrição da infração   | I – atuar como promotor de evento, colaborador ou auxiliar na realização de rinhas e outras formas de torneios ou competições que possam promover lesões, maus-tratos, crueldade, impingir sofrimento ou causar a morte de animais da fauna silvestre;II – ceder o imóvel para a realização de rinhas e outras formas de torneios ou competições que possam promover lesões, maus-tratos, crueldade, impingir sofrimento ou causar a morte de animais da fauna silvestre;III – manter locais preparados para a prática de rinhas e competições de lutas entre animais da fauna silvestre;IV – montar as instalações para a realização de rinhas e outras formas de torneios ou competições que possam promover lesões, maus-tratos, crueldade, impingir sofrimento ou causar a morte de animais da fauna silvestre;V – participar como torcedor, espectador ou estar presente em locais de rinha de animais da fauna silvestre, ainda que a competição esteja prestes a se iniciar;VI – utilizar animais da fauna silvestre para fins de rinhas ou lutas. |
| Classificação           | Gravíssima  |
| Incidência da pena      | Por ato, com acréscimo por unidade de espécie.  |
| Valor da multa em Ufemg | I, II e VI – para o promotor do evento, o proprietário ou detentor dos animais e o proprietário/cedente do imóvel e/ou das instalações:Mínimo: 1.600 por ato, com acréscimo de:a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 300 por unidade das demais espécies;Máximo: 3.200 por ato, com acréscimo de:a) 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites;b) 300 por unidade das demais espécies;III, IV e V – para o torcedor, espectador ou colaborador que monte as instalações ou mantenha os locais preparados:Mínimo: 450 por ato;Máximo: 900 por ato.  |

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Código da infração      | 526  |
| Descrição da infração   | Realizar torneio sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.  |
| Classificação           | Gravíssima   |
| Incidência da pena      | Por ato  |
| Valor da multa em Ufemg | I – Por torneio realizado sem autorização:Mínimo: 10.000 por ato;Máximo: 20.000 por ato;II – Por torneio realizado em desacordo com a autorização obtida no órgão ambiental competente:Mínimo: 5.000 por ato;Máximo: 10.000 por ato. |

